SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3280195 - SP (2026/0175988-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARIA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS SIMAO NIMER - SP104052
AGRAVADO	:	CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAPELA
AGRAVADO	:	FLORINDO MIGUEL CAJUELA RODRIGUES
AGRAVADO	:	JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DE BIAZI - SP079382
		OLÍDIO MEGIANI JÚNIOR - SP144428
		DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI - SP302745
		ROBERTO PORTUGAL DE BIAZI - SP357005
		CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI - SP277852
		JOSÉ RODRIGUES MARTINEZ NETO - SP487173
		DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI LAMSTER - SP302745
INTERES.	:	BIAZI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)/2015.
1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61054490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 7e99f37b-fa8c-4913-9c6e-e61070804545

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054490 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 7e99f37b-fa8c-4913-9c6e-e61070804545

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3280195 - SP (2026/0175988-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARIA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS SIMAO NIMER - SP104052
AGRAVADO	:	CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAPELA
AGRAVADO	:	FLORINDO MIGUEL CAJUELA RODRIGUES
AGRAVADO	:	JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO DE BIAZI - SP079382
		OLÍDIO MEGIANI JÚNIOR - SP144428
		DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI - SP302745
		ROBERTO PORTUGAL DE BIAZI - SP357005
		CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI - SP277852
		JOSÉ RODRIGUES MARTINEZ NETO - SP487173
		DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI LAMSTER - SP302745
INTERES.	:	BIAZI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)/2015.
1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015, é inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARIA HELENA DE ANDRADE contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso especial diante de sua interposição contra decisão singular, com aplicação da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal (fls. 1.501-1.502).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que faz jus à gratuidade da justiça, com fundamento nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e na Lei 1.060/1950, afirmando hipossuficiência econômica (fls. 1.507-1.513).

Documento eletrônico VDA60734114 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:48
Código de Controle do Documento: 8994ac0d-920f-432a-aa41-f2969431b652

Em seguida, sustenta direito ao levantamento de valores sequestrados por efeito da prescrição penal reconhecida em *habeas corpus*, detalhando a origem dos depósitos, documentos fiscais e decisões criminais que teriam direcionado a controvérsia à vara cível.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que o agravo não enfrenta o fundamento da decisão agravada, requerendo o não conhecimento com base na Súmula 182/STJ, por ausência de impugnação específica ao óbice da Súmula 281 do STF (fls. 1.532-1.534).

É o relatório.

VOTO

Na hipótese dos autos, conforme destacado, a decisão agravada, em compasso com a decisão de inadmissão do recurso especial proferida na origem, não conheceu do recurso especial diante de sua interposição contra decisão singular, com aplicação da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.

No caso, verifica-se que as razões do agravo interno não impugnaram o único fundamento da decisão recorrida (incidência da Súmula 281/STF).

Em vez disso, as razões do agravo interno direcionam-se a manifestar, genericamente, insatisfação com as decisões anteriores, proferidas no âmbito da Corte de origem, sendo nítida a ausência de dialeticidade do recurso em relação à decisão agravada.

Segundo os artigos 932, inciso III, e 1.021, § 1º, do CPC, combinados com o artigo 259 do Regimento Interno do STJ e com a Súmula 182/STJ, incumbe ao relator não conhecer de agravo interno que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão agravada. Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTS. 932, III, e 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
> 1. Nos termos dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015, é incabível o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
> 2. Agravo interno não conhecido.
> (AgRg no AREsp 808.948/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 2/2/2017)

> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR NOS PRÓPRIOS AUTOS. DESCABIMENTO. INADMISSIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 284 DO STF E 83 DO STJ. IRRESIGNAÇÃO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE PARTE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Documento eletrônico VDA60734114 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:48
Código de Controle do Documento: 8994ac0d-920f-432a-aa41-f2969431b652

1. Ao conhecimento do recurso, exige-se a demonstração do desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os seus óbices invocados na fundamentação, sob pena de vê-la mantida. Logo, persistindo fundamento suficiente para manter a conclusão da decisão, fica inviabilizado o recurso, à luz da Súmula 182 desta Corte, aplicada, por extensão.
2. Agravo interno não conhecido.
(AgInt no AREsp 1498290/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE. LESÃO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. AGRAVO INTERNO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE.
1. Os embargos de declaração objetivam sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material no julgado (CPC, art. 1022), sendo inadmissível a oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, mormente porque não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.
2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal.
Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão. (EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018)
3. Idêntico raciocínio, por critério lógico, deve ser utilizado no julgamento do agravo interno interposto contra decisão em sede de agravo em recurso especial, máxime porque os argumentos do recurso colegiado devem impugnar justamente a temática dos pressupostos de admissibilidade apreciados no decisum unilateral, pressupostos estes, conforme salientado alhures, inseparáveis por natureza.
4. Embargos de declaração rejeitados.
(EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1144143/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019)

Assim, o agravo interno não comporta conhecimento.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60734114 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:48
Código de Controle do Documento: 8994ac0d-920f-432a-aa41-f2969431b652

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.280.195 / SP

Número Registro: 2026/0175988-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10005447920248260664

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO	: CARLOS SIMAO NIMER - SP104052
AGRAVADO	: CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAPELA
AGRAVADO	: FLORINDO MIGUEL CAJUELA RODRIGUES
AGRAVADO	: JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES
ADVOGADOS	: CARLOS ROBERTO DE BIAZI - SP079382
	OLÍDIO MEGIANI JÚNIOR - SP144428
	DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI - SP302745
	ROBERTO PORTUGAL DE BIAZI - SP357005
	CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI - SP277852
	JOSÉ RODRIGUES MARTINEZ NETO - SP487173
	DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI LAMSTER - SP302745
INTERES.	: BIAZI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARIA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO	: CARLOS SIMAO NIMER - SP104052

Documento eletrônico VDA61046506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:53
Código de Controle do Documento: dd156fee-d03d-45a7-b4db-31fc8a5fc1a0

AGRAVADO : CLAUDIA MARIA RODRIGUES CAPELA
AGRAVADO : FLORINDO MIGUEL CAJUELA RODRIGUES
AGRAVADO : JOSE ANTONIO CAJUELA RODRIGUES
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE BIAZI - SP079382
OLÍDIO MEGIANI JÚNIOR - SP144428
DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI - SP302745
ROBERTO PORTUGAL DE BIAZI - SP357005
CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI - SP277852
JOSÉ RODRIGUES MARTINEZ NETO - SP487173
DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI LAMSTER - SP302745
INTERES. : BIAZI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:53
Código de Controle do Documento: dd156fee-d03d-45a7-b4db-31fc8a5fc1a0